



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 139, de 10 de julho de 1962.

Dispõe sobre a construção de muros/
nos logradouros públicos da cidade e
abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Capinópolis, decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos vagos, si-
tuados no perímetro urbano, desta cidade, onde houver meios-fios e sarjetas
ficam obrigados a construir muros, em toda extensão de seu terreno, de acôr-
do com as bases padronizadas pela municipalidade dentro do prazo de cento e
vinte dias (120) a contar da data da notificação feita pela Prefeitura, em
Editais afixados no lugar de costume.

§ Único - O padrão referente a construção, será consti-
tuído de alvenaria e concreto, e terão uma altura mínima de 1,80m.

Art. 2º - Para início da construção dos muros, a Pre-
feitura levantará e fixará previamente as medidas de nível e declive, fornecen-
do aos interessados, todas as instruções necessárias.

§ Único - Os muros serão obrigatoriamente reconstruí-
dos, se estiverem em más condições de conservação, ou em divergências com
as bases técnicas estabelecidas em padrão.

Art. 3º - Nos espaços reservados a entradas de veícu-
los, fica o proprietário obrigado colocar portão gradado de ferro ou madei-
ra.

Art. 4º - Decorrido o prazo fixado no Art. 1º sem que
se conclua os serviços, a Prefeitura, executá-los-á, cobrando dos proprie-
tários, além do custo, mais 10% a título de despesa de administração.

§ 1º - Haverá, na execução das obras por parte da Pre-
feitura, nos casos indicados em lei, prévia concorrência pública ou adminis-
trativa.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos em três prestações/
iguais, a trinta, sessenta e noventa dias, contados na conclusão da obra.

Art. 5º - Vencidas todas, ou uma das prestações, será
a quantia inscrita em livro próprio como dívida ativa da Prefeitura, para
feitos da cobrança judicial.

Art. 6º - Para ocorrer a despesa proveniente da pre-
sente lei, fica o poder executivo, autorizado a abrir créditos especiais ne-
cessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data/

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação...

de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 10 de julho de 1962.

P/ O Secretário,
A.A. Rezende

O Prefeito Municipal,
Odovilho Alves Garcia

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis, nº dois (2) fls.35, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o / Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração Municipal, 04 de outubro, de 1971.

JANEIRA PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-